



PODER EXECUTIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 122/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CARATINGA E NATHANIEL JEOVAH VIEIRA
NETO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, Caratinga, representado, neste ato, pelo subscritor **ODIEL DE SOUZA**, em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: **NATHANIEL JEOVAH VIEIRA NETO 04542695603**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.276.618/0001-26**, sediada na **PC MONSENHOR ROCHA, nº 68, Apt 201, CEP 35.300-370, Centro, Caratinga/MG.** endereço eletrônico **NATHAN@DOCTUM.EDU.BR** representado neste ato pelo Subscritor, seu proprietário Sr. Nathaniel Jehovah Vieira Neto, inscrito no CPF sob o nº 045.426.959-03, portador do RG. nº MG7371462, em doravante designado contratado.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n.122/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de atração artística visando a apresentação de show musical de Nathan Vieira, no dia 08 de maio de 2026, como parte da programação oficial do Moto Fest no Município de Caratinga/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR TOTAL
1	Apresentação de show artístico com duração de aproximadamente 02h00min, por parte do Cantor Nathan Vieira, em 08 de maio de 2026, no município de Caratinga/MG.	SRV	R\$ 3.000,00

Nathaniel J. V. N.



PODER EXECUTIVO



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. Prazo de vigência da contratação será até a data do respectivo evento dia 08 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.1.2. No valor acima indicado, estão inclusos despesas com traslado, banda e técnicos, instrumentos musicais, custos operacionais, impostos e encargos, hospedagem, alimentação e cachê da artista, conforme proposta.

5.1.3 Não estão inclusas as despesas com a produção local para a realização do show, palco, som e luz, cumprindo o rider técnico do artista, que deverão ser providenciadas pelo contratante.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo contratado, conforme segue:

Banco: NU PAGAMENTOS S. A

Agência: 0001 **CONTA:** 34684398-3

Favorecido: NATHAN VIEIRA TRIO

5.2.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado até a data do evento, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal e cumpridas integralmente as obrigações contratuais.

5.3.2. Na hipótese de não realização da apresentação por culpa exclusiva da CONTRATADA, os valores antecipadamente pagos deverão ser integralmente restituídos

Armando A. V. A.



à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto.

5.3.4. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E, entre a data prevista para pagamento e a de sua efetiva realização.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, hipótese em que o prazo para pagamento passará a contar da comprovação da correção, sem ônus adicionais para o Contratante.

5.4.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sendo efetuadas, de ofício, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Armando A. C. A.



PODER EXECUTIVO



7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.11. Compete a Administração Municipal obter as licenças necessárias e efetuar o pagamento das retribuições devidas ao ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, a título de direitos autorais, garantindo o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao evento.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Handwritten signature and initials: M. S. P. A. C. S.



PODER EXECUTIVO



8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. Fica restrito o rompimento contratual ao espaço de tempo entre sua assinatura e a emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 4279 – 021301041220008201100033903920

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Ficam vinculadas as infrações contratuais ao que é expresso em Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER EXECUTIVO



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 07 de maio de 2026.


Odriel de Souza


NATHANIEL JEHOVAH VIEIRA NETO 04542695603

TESTEMUNHAM O MESMO:

1- Antônio Carlos Ferreira Neto
CPF: 014.126.156-07

2- Jheineilly Marques Santos Aguiar
CPF: 126.290.936-89

Assinatura do Fiscal do Contrato:
CPF: